

LE Nº 1045 DE 2025

Ementa: Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Cumaru, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cumaru**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica autorizado na Câmara Municipal de Cumaru, o pagamento de diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Cumaru, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento, além das diárias, de inscrições para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato aos parlamentares e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento das despesas com passagem dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando o destino estiver situado a mais de 1.000(mil) quilômetros de distância da Cidade de Cumaru-PE.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 5º. A classificação da diária se dará da seguinte forma, cujo valor levará em consideração o destino e pela necessidade ou não do pernoite, nos seguintes termos:

I – Diária Simples Para Vereadores, quando o descolamento acontecer no horário do almoço, e dentro do Estado, R\$ 182,28 e R\$ 216,60 fora do Estado;

II – Diária Completa Para Vereadores, quando o deslocamento acontecer compreendendo horário do almoço e janta, dentro do Estado R\$ 362,43 e fora do Estado R\$ 431,07;

III – Diária com Pernoite Para Vereadores, quando houver a necessidade de hospedagem, dentro do Estado R\$ 727,01, fora do Estado R\$ 1.269,04;

IV - Diária simples para servidores, nos deslocamentos no horário do almoço dentro do Estado, R\$ 107,23 e fora do Estado R\$ 143,69;

V – Diária completa para servidores, nos deslocamentos que compreenderem os horários de almoço e janta, dentro do Estado R\$ 216,60, fora do Estado 287,37;

VI – Diária com pernoite para servidores, nos deslocamentos que exijam hospedagem dentro do Estado R\$ 433,20, fora do Estado R\$ 720,59.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 6º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos e pagamento de hospedagem quando houver pernoite, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega de documentos enumerados no Caput, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio ou salário.

CAPÍTULO V

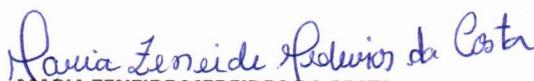
Das disposições finais

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Fica autorizada a atualização do valor da diária com base no IGPM.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 06 de maio de 2025.


MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

NO ESTADO

NOMENCLATURA	SIMPLES	COMPLETA	COM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 182,28	R\$ 362,43	R\$ 727,01
FUNCIONÁRIOS	R\$ 107,23	R\$ 216,60	R\$ 433,20

FORA DO ESTADO

NOMENCLATURA	SIMPLES	COMPLETA	COM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 216,60	R\$ 431,07	R\$ 1.269,24
FUNCIONÁRIOS	R\$ 143,69	R\$ 287,37	R\$ 720,59